



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO 010/2016**

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** e a empresa **A.M. MAGALHÃES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME**, tendo por objeto a aquisição de materiais de obras para Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ**, doravante denominado “**contratante**”, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Leandro José Monteiro da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 06878134-3 IFP e inscrito no CPF-MF sob o nº 905043567-04, e, de outro lado, como “**contratada**”, a empresa **A.M. MAGALHÃES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME**, localizada à Rua Nacib Simão 1.364 – Retiro Poético – Cordeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob nº 03.098.765/0001-02, neste ato representada pelo. Sr. **ALEXANDRE MONNERAT MAGALHÃES**, domiciliado e residente, Rua Nacib Simão 1.364 – Retiro Poético – Cordeiro – RJ, Identidade 10000772 IPFRJ e CPF 457.467.707-44 firma o presente contrato sob a forma de **EXECUÇÃO DIRETA**, autorizado pelo Processo Administrativo nº 0186/2016 e Processo Licitatório do tipo CARTA CONVITE nº 011/2016, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.3 – O objeto do presente é a contratação de empresa especializada aquisição de materiais de obras para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cordeiro, na forma do projeto básico e proposta da contratada, partes integrantes deste contrato.
- 1.4 – A execução dos serviços **não poderá** ser objeto de sub empreitada ou delegação a terceiro sem expressa concordância do Prefeito Municipal;

**SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1 – O valor do presente contrato é de **RS 73.670,50** (setenta e três mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos).
- 2.1.1 – Do valor principal, **RS 73.670,50** (setenta e três mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos), serão pagos após a entrega dos materiais.

**2.2** – O pagamento será efetuado, após a apresentação, pela contratada, da nota fiscal dos serviços prestados no período, sem rasuras ou borrões, e as faturas devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ressalvado o caso do item 2.1.1.

**2.3** – Os valores pactuados serão irrevogáveis;

**2.4** – A contratada deverá requerer o pagamento no protocolo do Município, devendo as faturas ser atestadas pela fiscalização competente;

**2.5** – No caso de descumprimento de alguma das obrigações contratuais referentes à apresentação dos grupos musicais, considerando o disposto no item 2.1.1, serão aplicadas as medidas punitivas que, em se tratando das penas pecuniárias destacadas no item 6.2 ou descumprimento total das apresentações, os valores correspondentes deverão ser deduzidos dos pagamentos realizados após a prestação de serviços.

### **TERCEIRA: DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem como fundamento PROCESSO LICITATÓRIO CARTA CONVITE nº (011/2016), regida pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

### **QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O presente contrato correrá a conta das dotações orçamentárias nº. Programa de Trabalho 2201.0412200672.121 Código de despesas 3390.30.00-00 Outros Serviços de Terceiros.

### **QUINTA: DO PRAZO**

O prazo do presente, será de até 180(centos e oitenta) dias, contados da sua assinatura do mesmo.

### **SEXTA: DAS PENALIDADES**

Ao contratado, caso se torne inadimplente no cumprimento de suas obrigações, no que diz respeito à qualidade dos serviços, sua execução ou prazos, como constante de sua proposta, ou não mantiver pactuado, ou de qualquer outra cláusula no presente estipulada, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**6.1** – Advertência por escrito;

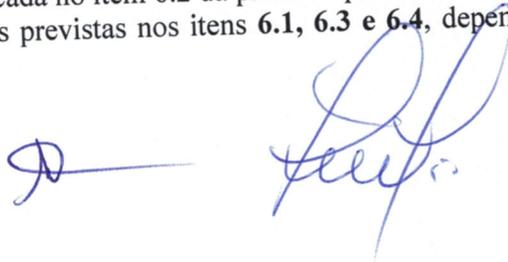
**6.2** – Multa de 5%(cinco por cento) à 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente;

**6.3** – Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, por período de até 24 meses, sempre de acordo com a gravidade do fato e a decisão da autoridade competente;

**6.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, até a reabilitação do contrato presente, perante a autoridade que prolatou a decisão, sempre após o ressarcimento do dano;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A situação indicada no item 6.2 da presente poderá vir a aplicada isolada ou conjuntamente com as demais sanções previstas nos itens **6.1, 6.3 e 6.4**, dependendo da falta cometida, a critério do contratante;

### **SÉTIMA: DA RESCISÃO**

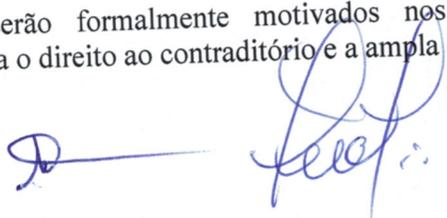


Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

- 7.1 – O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ou o seu cumprimento irregular;
- 7.2 – A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- 7.3 – Atraso injustificado no início da execução do objeto contratual;
- 7.4 – A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à Administração;
- 7.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem;
- 7.6 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7.7 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 7.8 – A decretação de insolvência civil;
- 7.9 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- 7.10 – A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 7.11 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, neste caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 7.12 – O atraso superior a 30(trinta) dias dos pagamentos, ou parcelas deste, devidos pelo contratante decorrente da execução, pela contratada, do presente instrumento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 7.13 – A não liberação, por parte do contratante, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais;
- 7.14 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado a contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.



## OITAVO: DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos exercerá completa fiscalização do presente;

## NONA: DA RESPONSABILIDADE

Responsabiliza-se a contratada por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente, não excluída essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento por órgão próprio do contratante;

## DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

Todos os encargos sociais e as obrigações previstas na CLT e respectiva legislação complementar referentes a pessoal responsável pela consecução do objeto contratual, serão de inteira responsabilidade do contratado;

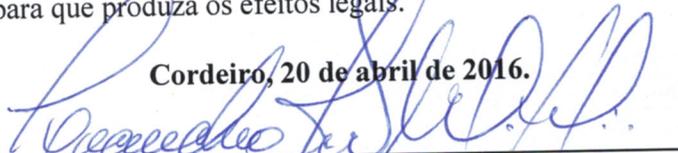
## DÉCIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO

A aceitação do objeto contratual ficará a cargo da fiscalização. Em caso de recusa de parte ou de todo o serviço, o pagamento ficará sustado, até sua regularização, contando-se dessa época o prazo de pagamento fixado na Cláusula Segunda do presente;

## DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Cordeiro/RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Cordeiro, 20 de abril de 2016.



LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO

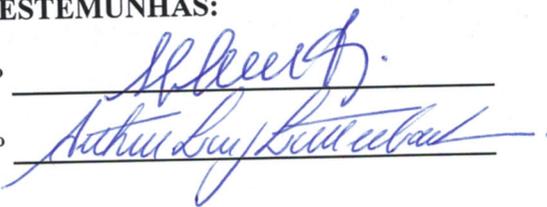


CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

1º

2º



CNPJ: 03.098.765/0001-02  
A M MAGALHÃES MATERIAIS  
DE CONSTRUÇÃO - ME

Rua Nacib Simão, 1364 Rodolfo Gonçalves  
Cordeiro-RJ - Tel.: (22) 2551-3707